



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Escrita

A “Lei das relações de trabalho” determina expressamente que o empregador é obrigado a entregar ao trabalhador um recibo do pagamento, do qual conste: identificação do empregador; nome do trabalhador e categoria profissional; número de beneficiário do Fundo de Segurança Social ou eventuais números atribuídos ao trabalhador por força da lei; período a que a remuneração corresponde; modalidades da remuneração discriminadas de forma articulada; descontos efectuados e montante líquido a receber. Neste momento, aquando do tratamento de diversas formalidades nos serviços públicos, que implicam a apresentação de documentos comprovativos do rendimento, os serviços públicos não reconhecem o “recibo de pagamento” obtido legalmente pelo trabalhador e solicitam ao requerente a apresentação de um “modelo de documento comprovativo de rendimento” assinado ou carimbado pelo empregador, o que coloca os trabalhadores numa situação difícil.

Segundo alguns residentes que pretenderam candidatar-se a habitação económica, como as formalidades de candidatura exigiam expressamente a apresentação do referido “modelo” preenchido pelo empregador, e como o empregador não quis preenchê-lo, e ainda como o Instituto de Habitação não aceitou o “recibo de pagamento”, acabaram então por desistir, uma vez que, mesmo com a apresentação de opiniões e queixas, o problema continuou por resolver.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Na “Lei das relações de trabalho” recentemente revista, a licença de maternidade passa de 56 para 70 dias. Quanto ao acréscimo de 14 dias de remuneração pela licença de maternidade, as trabalhadoras locais têm de os requerer, por si próprias, junto do Fundo de Segurança Social. Segundo o regulamento administrativo – “Medidas do subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade”, a trabalhadora deve apresentar os documentos comprovativos do nascimento da criança, atestado médico, etc. e ainda entregar um impresso devidamente preenchido para o pedido do subsídio, devendo a parte dos dados constantes do impresso relativa à entidade patronal, ao período da relação de trabalho, ao período da licença de maternidade e à remuneração de base diária, entre outros, ser preenchida pela entidade patronal. Face ao exposto, algumas grávidas estão preocupadas com o facto de o seu empregador não cooperar e, por conseguinte, perderem o direito à respectiva remuneração. Assim sendo, a DSAL deve clarificar o estatuto legal do “recibo de pagamento”, reduzindo as inconveniências para os trabalhadores no tratamento das formalidades administrativas para a apresentação de documento comprovativo do seu rendimento.

Face ao exposto, interpelo as autoridades sobre o seguinte:

1. Segundo a “Lei das relações de trabalho”, o empregador é obrigado a entregar ao trabalhador um recibo do pagamento de remuneração, mas, neste momento, quando os cidadãos vão tratar das diversas formalidades administrativas que exigem a apresentação de documentos comprovativos de



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

rendimento, os serviços públicos competentes não reconhecem o referido “recibo de pagamento”. A Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais procedeu a alguma avaliação sobre o estatuto legal do “recibo de pagamento”?

2. As autoridades competentes devem definir normas regulamentares e modelos claros para os recibos de pagamento de remuneração, com vista a que os mesmos possam servir de comprovativo legal de rendimento para tratamento de formalidades junto de todos os serviços públicos, em vez de dificultar a vida dos trabalhadores, “solicitando-lhes” que peçam aos seus empregadores para preencherem diversos tipos de impressos, privando o direito de requerimento dos trabalhadores. Vão então fazê-lo?

14 de Agosto de 2020

**O Deputado à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau,**

Lam Lon Wai